



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 08/2023

**URGENTE**

Excelentíssima Senhora

**SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA**

Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul

|                                          |                      |
|------------------------------------------|----------------------|
| Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP |                      |
| PROTOCOLADO Nº                           | 42/2023              |
| Data:                                    | 16/03/23 Hora: 15:30 |
| Servidor:                                | <i>[Assinatura]</i>  |
| AGENTE ADMINISTRATIVO                    |                      |

**Assunto:** “Que seja informado a esta Casa de Leis acerca das providências adotadas pelo Município, em relação às medidas de combate e controle ao mosquito *Aedes aegypti*, bem como se houve por parte do Município a observância às ações de combate à dengue previstas no Plano Nacional de Combate à Dengue (PNCD).

**ALEXANDRE DE SOUZA MARVULLE, ALENCAR DA SILVA CORREA, DENILSON MANSANO, JOSÉ ANTÔNIO LOPES DA CRUZ, JOÃO ILDES BEFFA, LUIZ CARLOS PAES JUNIOR, MARCIO WILIAN RAFAEL, RAPHAEL AUGUSTO NARDO E WILSON ANANIAS BOTELHO**, Vereadores com assento nesta Casa de Leis, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER, EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, informações acerca das providências adotadas pelo Município, em relação às medidas efetivas de combate e controle do mosquito *Aedes aegypti* em nosso município, com observância ao Plano Nacional de Combate à Dengue (PNCD).

Como é de conhecimento de todos, tornou-se alarmante o número de casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em nosso Município, chegando até mesmo aos noticiários televisivos e digitais, como sendo o município que mais possui casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue na região.

É de conhecimento também desta Casa de Leis, que as ações de combate à dengue estão previstas no Plano Nacional de Combate à Dengue (PNCD), são de observância obrigatória pelo Município, uma vez que pactuado entre os gestores municipais, estaduais e federais, contando, inclusive, com financiamento tripartite.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

Prevê o Plano Nacional de Combate à Dengue (PNCD), que a atuação do Gestor Público Municipal deve ocorrer de forma preventiva (com a finalidade de evitar epidemia de dengue) ou repressiva (tendente a organizar plano de contingência para enfrentamento da epidemia com tratamento dos doentes e eliminação dos focos da doença), ou seja, a linha de ação de combate à dengue consiste em impedir a circulação do vírus que, pode ser reduzida por: a) combate ao vetor do vírus (mosquito), o que inclui veneno (combate químico), controle ambiental da larvas (combate biológico) e eliminação de locais onde o vetor pode se reproduzir (ex. medidas contra água parada); b) combate à circulação de vírus em humanos, se o caso isolando pacientes contaminados durante o tratamento e garantindo que não haja vetor próximo desses pacientes durante esse período; c) prevenção (ex. utilização de repelente para a população); e d) educação em relação à prevenção da doença.

**Dessa forma, é o presente para requerer a Vossa Excelência, em caráter de urgência, as seguintes informações:**

a) que seja demonstrado o cumprimento de suas obrigações sanitárias, especialmente para demonstrar se está atendendo às regras técnicas sanitárias, se está adotando medidas dentro do seu poder de polícia para eliminar locais de reprodução de vetores e se os pacientes contaminados estão em áreas seguras longe da circulação de mosquitos;

b) se houve comunicação à SUCEN, através da Secretaria Estadual de Vigilância Epidemiológica do Estado de São Paulo, informando sobre a insuficiência das medidas adotadas pelo Município e eventual necessidade de suplementação de ações por parte das esferas Estadual e Federal, uma vez que em casos de epidemias, como é o caso do Município de Ribeirão do Sul, é importante a atuação suplementar do Estado e da União, de acordo com as regras previstas nas Diretrizes Nacionais para a prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, do Ministério da Saúde e na Portaria nº 1378/13 – GM/MS;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

c) se houve a exigência do Poder Executivo da participação integrada de outras Secretarias Municipais, com vistas à adoção de medidas para intensificação de medidas de limpeza urbana, de controle de focos de criadouros de insetos nos locais e prédios públicos, de conscientização da população sobre a importância das medidas de prevenção e combate à dengue, de plano de manejo de resíduos sólidos e de plano municipal de saneamento básico;

d) se após constatado a existência de focos de dengue e havendo dificuldade de acesso a estes locais, se foi exercido pelo Município o seu Poder de Polícia Estatal, o que inclui ingresso em imóveis desabitados ou abandonados para proceder a vistoria e para adoção das medidas necessárias tendentes a eliminar os focos da doença, com a aplicação de eventuais sanções administrativas aos infratores;

e) se o Conselho Municipal de Saúde tem desempenhado o seu papel no enfrentamento da epidemia, uma vez que o mesmo expressa a participação da comunidade no SUS (art. 198, III, da CF/88), representada pelo segmento dos gestores da saúde, dos trabalhadores e prestadores em saúde e também pelo segmento dos usuários do Sistema, garantindo com isso, maior comunicação e fiscalização, a respeito, não só das variações dos índices de infestação, mas da eventual elevação de casos confirmados ou suspeitos, contribuindo para maior mobilização dos responsáveis por domicílios na eliminação de potenciais criadouros;

f) se houve por parte do Município oportunamente o gerenciamento dos estoques municipais de inseticidas e biolarvicidas para controle do vetor, bem como se houve nova solicitação para a Secretaria Estadual de Vigilância Epidemiológica do Estado de São Paulo e quando constatada a baixa dos estoques e quando ocorreu esta nova solicitação;

g) se fora realizado o levantamento de indicadores entomológicos em nosso Município e se os dados obtidos foram enviados ao nível estadual, dentro dos prazos estabelecidos na legislação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

h) se fora executado as ações de controle mecânico, químico e biológico do mosquito e qual a sua frequência.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de consideração e apreço à Vossa Excelência.

Ribeirão do Sul/SP, 16 de março de 2023.



Alexandre de Souza Marvulle

Vereador



Denilson Mansano

Vereador



Jose Antônio Lopes da Cruz

Vereador



Marcio Wilian Rafael

Vereador



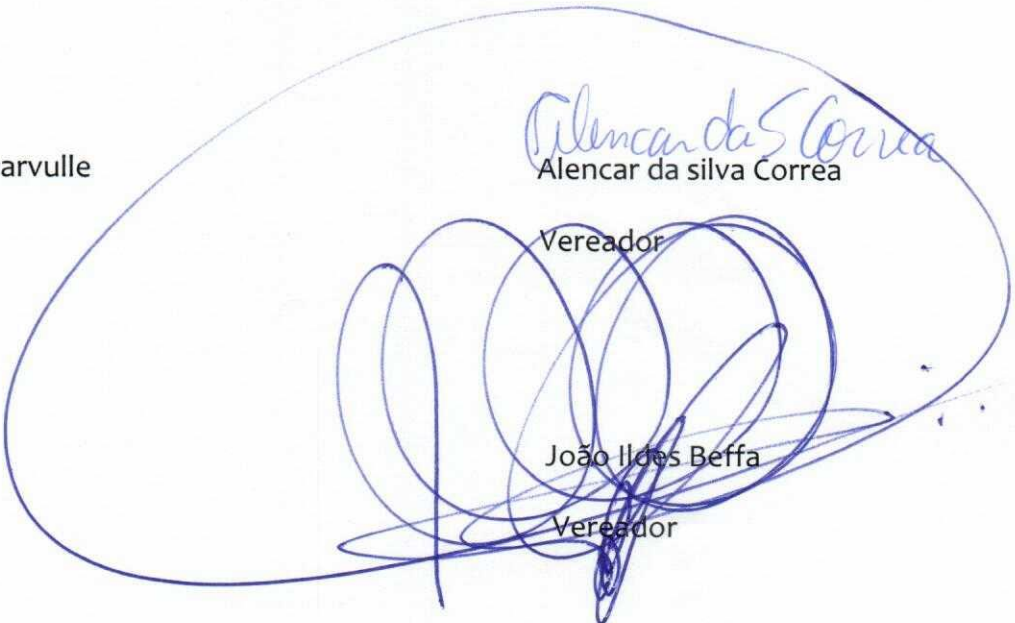
Wilson Ananias Botelho

Vereador



Alencar da Silva Correa

Vereador



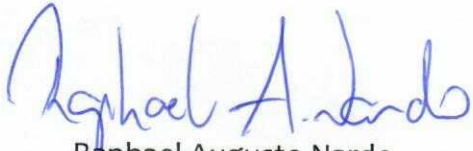
João Ildes Beffa

Vereador



Luiz Carlos Paes Junior

Vereador



Raphael Augusto Nardo

Vereador